



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 600/88

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do Programa FINAME, - com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado concentrar operação de crédito no valor de até 12.000 OTN'S, correspondente a 100% do valor total do equipamento, incluído IPI, pelo prazo total de até 60 (sessenta) meses, incluída a carência de 12 (doze) meses sendo 70% (setenta por cento) financiado através do FINAME reajuste monetário da OTN, comissão de reserva de capital de 0.1% a.m. demais condições a serem fixadas no contrato, através do Programa FINAME SOCIAL, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo como Agente Financeiro o Banco do Estado do Paraná S/A.

ART. 2°.- Em garantia à operação descrita nesta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Alienação Fiduciária dos bens financiados e parcelas do Imposto sobre Operação relativas à Circulação de Mercadorias – ICM, ou tributo que o substituir ao qual fica vinculado a presente operação de crédito, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos encargos.

ART. 3°.- Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Chefe do Executivo, poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A a ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber a dar quitação no vencimento, das referidas obrigações financeiras.

ART. 4°.- Os prazos e o valor da operação, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo, com o Agente Financeiro, obedecidos os critérios de que trata o Art. 1°, desta Lei.

ART. 5°.- Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação do presente operação, o orçamento do Município consignará dotação própria para autorização do principal e encargos da dívida contratada.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º.- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 08 de julho de 1988.

Estevo Luiz Forastieri
Bertan
Prefeito Municipal
Administração

Antonio Avelino
Secretario Mun. de

David Maireno
Secretário Mun. de Fazenda

Projeto nº 20/1988.